



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA –**  
**PDT/MG**

---

**PROJETO DE LEI Nº 6.726, DE 2016**

**(Apensado o Projeto de Lei nº 3.123, de 2015)**

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RUBENS BUENO

**EMENDA Nº DE 2021**

Altera o inciso XXX e inclui o inciso XXXI e §§ 6º e 7º ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

.....

*"XXX - de até seis meses da licença especial a que se refere o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, após a demissão, a passagem para a inatividade ou o falecimento;"*  
(NR)

*"XXXI - as licenças especiais a que se refere o art. 19 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dos militares que tenham ingressado nas corporações até o início da vigência desta lei, a exceção daqueles que ingressarem nas Corporações em data posterior, que terão limitados de até seis meses da licença especial."*  
(AC)

.....

*"§ 6º As condicionantes previstas nas alíneas do inciso XII deste artigo, não se aplicam aos militares dos Estados e do Distrito Federal." (AC)*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966814900>



\* C D 2 1 3 9 6 6 8 1 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

*"§ 7º Aplicam-se as mesmas circunstâncias de que trata o inciso XXXI, as licenças equivalentes previstas em legislação aplicável aos militares dos Estados." (AC)*

## JUSTIFICAÇÃO

Submeto a presente Emenda à apreciação de Vossa Excelência, que tem por objetivo alterar o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de nº Lei 3.123, de 2015, apensado ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, que disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

O Substitutivo ao PL nº 3.123, de 2015, de autoria do Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA/PR), apresentado em 26 de novembro de 2018, tem como escopo impedir que agentes políticos e servidores públicos recebam supersalários, incluindo os militares das Forças Armadas, dos Estados e do DF, o que se guarda razoabilidade.

No entanto, observa-se que as exceções trazidas no art. 2º do substitutivo contemplam sob o mesmo enfoque militares das forças armadas e militares dos estados e do Distrito Federal, os quais possuem regime jurídico próprio, com específicas nuances profissionais.

Exemplo disso é que a aprovação da proposição na forma como se encontra faria com que os militares federais passassem a ter possibilidade de indenização das licenças não gozadas (ainda que limitadas a seis meses), enquanto os militares dos estados e do Distrito Federal teriam subtraído parte desse direito, mesmo diante da realidade funcional de não recebimento de indenização por transferência de domicílio e outras legítimas categorizações remuneratórias daquelas forças.

Nesse contexto, propõe-se a alteração do inciso XXX do art. 2º

do Substitutivo, para a supressão da parte final do inciso ("*ou, nas mesmas*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966814900>



\* C D 2 1 3 9 6 6 8 1 4 9 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

*(circunstâncias, de licença equivalente prevista na legislação aplicável aos militares dos Estados e do Distrito Federal"), de modo que seja aplicável apenas aos militares das Forças Armadas.*

De outro lado, sugere-se a inclusão do inciso XXXI e dos §§ 6º e 7º do mesmo art. 2º do Substitutivo para tratar, de forma apartada, sobre os militares estaduais e do Distrito Federal, considerando as diferenças no tocante ao regime remuneratório aplicável a estes militares.

Ademais, imperioso destacar que a remuneração dos militares estaduais e do Distrito Federal, nem mesmo multiplicada por diversas vezes, alcançará o teto constitucional, à exceção por uma única vez na ocasião da passagem para a reserva remunerada ou reforma, por contar mais de 30 anos de efetivo serviço, em razão das licenças não usufruídas pelos mais diversos motivos, inclusive pelo interesse público.

Assim, com base nos argumentos jurídico-legais acima, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**SUBTENENTE GONZAGA**  
Deputado Federal (PDT/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966814900>

\* C D 2 1 3 9 6 6 8 1 4 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga )

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 6726, de 2016, que "Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal".

Assinaram eletronicamente o documento CD213966814900, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966814900>